



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 14/10/2014	Proposição Medida Provisória nº 656, de 2014
---------------------------	---

Autor Deputado Alfredo Sirkis	Nº do prontuário 321
--	--------------------------------

Supressiva	Substitutiva	(X) Modificativa	Aditiva	Substitutivo Global
-------------------	---------------------	-------------------------	----------------	----------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 3º A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

.....

§ 12.

.....

XL –produtos utilizados como insumos exclusiva ou principalmente em aerogeradores classificados no NCM 8502.31.00 e geradores fotovoltaicos classificados nos NCMs 8501.31.20, 8501.32.20, 8501.33.20 e 8501.34.20 não limitados aos classificados no anexo I.

....." (NR)

"Art. 28.

.....

XXXVII –produtos, prestação de serviços e locações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos utilizados como insumo exclusiva ou principalmente em aerogeradores classificados no NCM 8502.31.00 e geradores fotovoltaicos classificados nos NCMs 8501.31.20, 8501.32.20, 8501.33.20 e 8501.34.20 não limitados aos classificados no anexo I.

....." (NR)

Anexo I



CD/14966.51472-30

Justificativa

A redação original da Medida Provisória prevê a desoneração de PIS/COFINS no faturamento de vendas dos produtos classificados no Ex 01 do código 8503.00.90 da TIPI que compreende “partes utilizadas exclusiva ou principalmente em aerogeradores classificados no código 8502.31.00”.

De acordo com a exposição de motivos da MP 656/14: “ *A medida provisória promove, também, a desoneração da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita decorrente da venda e na importação de partes utilizadas exclusiva ou principalmente em aerogeradores. Objetiva-se conferir às indústrias nacionais deste segmento maior competitividade frente às indústrias internacionais. Viabiliza-se, assim, a participação competitiva do setor nacional nos leilões de energia eólica promovidos pelo Governo Federal, almejando, em última análise, a ampliação da oferta de energia produzida em usinas eólicas e a redução do preço da energia elétrica cobrado do consumidor final.*

A urgência e a relevância desta proposta decorrem da necessidade de implementar as desonerações pretendidas, com o consequente ganho de competitividade, anteriormente à realização de leilões de energia eólica programados pelo Governo Federal para os meses de outubro e novembro de 2014. Ainda que a desoneração somente se aplique a partir de 2015, a sinalização imediata da desoneração é de fundamental importância para que o setor possa formar seus preços antes do leilão”.

Para que os objetivos propostos na exposição de motivos sejam plenamente atingidos será necessária integral desoneração das contribuições mencionadas incidentes sobre todos os bens, produtos, serviços e locação de equipamentos utilizados como insumos na produção do aerogerador.

Do mesmo modo é imprescindível a desoneração das referidas contribuições ao setor de produção de geradores fotovoltaicos para geração de energia solar, incentivando esta fonte alternativa de energia, tão necessária para o desenvolvimento sustentável do país.



Por isto, sugere-se a edição desta emenda parlamentar para alterar o artigo 3º da Medida Provisória nº 656/2004, referente ao artigo 8º, § 12, inciso XL, da Lei nº 10.865/2004 e ao artigo 28º, inciso XXXVII da mesma lei.

Anexo I

2505.10.00	3924.90.00	7214.30.00	7415.21.00	8504.40.29
2505.90.00	3926.30.00	7214.91.00	7419.99.10	8504.40.40
2507.00.10	3926.90.10	7214.99.10	7419.99.90	8504.40.50
2517.10.00	3926.90.90	7215.50.00	7505.21.00	8504.40.90
2523.29.10	4001.22.00	7216.10.00	7601.10.00	8504.90.10
2606.00.12	4005.91.90	7216.31.00	7604.10.10	8504.90.90
2620.30.00	4006.90.00	7216.32.00	7609.00.00	8505.11.00
2710.19.32	4008.11.00	7216.69.10	7610.90.00	8505.20.10
2710.19.93	4008.21.00	7216.69.90	7616.10.00	8505.20.90
2710.19.99	4008.29.00	7216.99.00	7616.99.00	8505.90.90
2910.30.00	4009.21.10	7217.10.90	8201.10.00	8507.80.00
3005.10.90	4009.31.00	7219.21.00	8302.10.00	8512.20.29
3005.90.90	4015.19.00	7219.22.00	8305.20.00	8517.62.14
3006.50.00	4016.10.10	7219.23.00	8307.10.90	8517.69.00
3208.10.10	4016.93.00	7220.90.00	8308.90.10	8530.80.90
3208.10.20	4016.99.90	7222.30.00	8309.90.00	8533.29.00
3208.20.19	4407.10.00	7225.11.00	8310.00.00	8533.40.99
3208.90.10	4410.12.10	7225.19.00	8410.90.00	8535.90.00
3208.90.29	4415.10.00	7228.30.00	8412.29.00	8536.20.00
3209.10.10	4415.20.00	7228.70.00	8413.30.30	8536.30.00
3209.90.19	4421.90.00	7301.10.00	8414.59.90	8536.50.90
3214.10.10	4804.51.00	7302.40.00	8414.80.39	8536.69.10
3214.90.00	4811.59.29	7304.39.10	8419.50.10	8536.90.10
3403.19.00	4819.10.00	7304.39.90	8419.50.21	8536.90.50
3403.99.00	4819.50.00	7304.90.11	8421.19.10	8536.90.90
3506.10.90	4821.10.00	7306.61.00	8421.39.90	8537.10.20
3506.91.20	4823.90.99	7306.90.90	8424.10.00	8537.10.90
3506.91.90	4805.92.10	7307.19.20	8425.11.00	8537.20.90
3506.99.00	5407.10.19	7307.19.90	8425.19.10	8538.10.00
3606.10.90	5602.21.00	7307.22.00	8428.10.00	8538.90.90

3814.00.90	5602.29.00	7307.29.00	8428.40.00	8539.22.00
3824.40.00	5603.12.90	7307.91.00	8431.31.10	8539.31.00
3824.50.00	5603.14.10	7307.92.00	8433.20.10	8540.99.00
3824.90.32	5608.90.00	7307.99.00	8466.93.40	8541.40.27
3824.90.89	5911.90.00	7308.10.00	8471.49.00	8543.70.99
3910.00.12	6307.90.90	7308.20.00	8473.50.34	8544.11.00
3910.00.19	6805.30.90	7308.30.00	8474.50.10	8544.19.10
3916.20.00	6806.20.00	7308.40.00	8477.90.00	8544.20.00
3919.10.00	6809.19.00	7308.90.10	8479.89.12	8544.42.00
3921.90.90	6810.99.00	7308.90.90	8479.89.99	8544.49.00
3906.90.39	6811.83.00	7309.00.90	8479.90.90	8544.60.00
3907.30.29	6814.10.00	7312.10.90	8481.40.00	8544.70.10
3917.23.00	6903.20.30	7313.00.00	8481.80.93	8544.70.90
3917.29.00	6906.00.00	7314.20.00	8481.80.95	8545.20.00
3917.31.00	7016.90.00	7314.49.00	8481.80.99	8547.10.00
3917.32.29	7019.31.00	7315.12.90	8482.10.10	8547.90.00
3917.32.40	7019.90.90	7315.81.00	8482.10.90	8905.20.00
3917.32.90	7106.92.20	7318.15.00	8482.50.90	9015.80.90
3917.39.00	7201.10.00	7318.16.00	8483.10.90	9015.90.90
3917.40.90	7201.50.00	7318.19.00	8483.30.90	9019.20.10
3919.10.00	7208.51.00	7318.21.00	8483.40.10	9021.10.20
3919.90.00	7208.52.00	7318.22.00	8483.60.90	9025.19.90
3920.10.99	7208.53.00	7318.23.00	8484.20.00	9026.10.29
3920.43.90	7208.54.00	7318.24.00	8487.90.00	9026.20.10
3920.59.00	7209.16.00	7318.29.00	8501.52.90	9029.10.90
3920.62.91	7209.17.00	7320.90.00	8501.62.00	9031.80.99
3920.69.00	7209.26.00	7326.19.00	8501.64.00	9031.90.90
3920.13.90	7209.27.00	7326.90.90	8502.31.00	9306.90.00
3920.19.00	7210.90.00	7404.00.00	8503.00.90	9405.10.93
3921.90.19	7211.14.00	7407.10.10	8504.22.00	9405.10.99
3921.90.90	7211.19.00	7407.10.29	8504.23.00	9405.40.90
3923.10.90	7212.50.90	7408.11.00	8504.32.19	9406.00.99
3921.21.90	7212.60.00	7409.11.00	8504.32.29	9603.50.00
3923.50.00	7214.10.10	7412.20.00	8504.33.00	8507.20.90
3923.90.00	7214.20.00	7413.00.00	8504.34.00	8501.31.20
8504.40.10	8541.40.32			

PARLAMENTAR

--

